Ofício Externo nº 3872/2023

Araucária, 26 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei nº 2.620/2023 – "Revoga a Lei nº 2.184, de 26 de abril de 2010, para retirar a proibição de uso de celulares no interior dos estabelecimentos bancários no Município de Araucária"

Senhor Presidente,

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 2.620/2023, que revoga a Lei nº 2.184, de 26 de abril de 2010, para retirar a proibição de uso de celulares no interior dos estabelecimentos bancários no Município de Araucária.

O Projeto ora proposto visa revogar a Lei nº 2.184/2010 que proíbe o uso de telefone móvel (celular) nas agências bancárias no âmbito do Município de Araucária. Essa norma municipal foi editada em 2010 quando o uso do *smartphone* se popularizava no País, requerendo da sociedade que lidasse com circunstâncias inéditas, pois elas aparentemente se mostravam nocivas à segurança pública, como no caso do uso irrestrito de telefones celulares no interior de agências bancárias.

Naquele contexto (2010), as instituições relacionadas ainda se adaptavam às novas tecnologias, encontrando-se ainda incipiente a utilização do telefone móvel como ferramenta pessoal de autenticação.

Hoje é fácil, no entanto, constatar o amplo uso do *smartphone* nas agências bancárias, não só como instrumento de comunicação, mas também como ferramenta para a obtenção de chaves e validação de transações financeiras, considerando que muitas delas se utilizam de QR Codes, como o Pix, geralmente operacionalizado por meio de dispositivos móveis.

Ainda, o celular é utilizado como instrumento de inclusão da pessoa com deficiência na sociedade, visto que grande parte dos deficientes visuais possui dispositivos com leitor de tela em seus celulares, que permitem, por exemplo, a realização de operações em caixas eletrônicos sem a necessidade de auxílio de um terceiro, o que confere autonomia ao portador de deficiência.

Verifica-se que o uso do celular hoje se mostra cada vez mais necessário até em instituições bancárias, muitos dos acessos a senhas para cadastramento, reconhecimento e autenticação se dão pelos aparelhos celulares, inclusive hoje muitas das formas de identificação da pessoa também podem acontecer pelo uso dos aparelhos, como por exemplo: CNH digital e carteiras digitais profissionais.

Noutro aspecto, é de amplo conhecimento que atualmente é facilmente verificado o uso constante dos aparelhos no interior das agências, como meio de comunicação com toda e qualquer pessoa pelo uso de aplicativos de mensagens, sms e redes sociais.

Por essa razão, limitar a utilização dos aparelhos celulares não se mostra adequada nos dias atuais.

Isto posto, a questão é de competência dos Municípios por força do artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal.

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais Vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 98059/2023

PROJETO DE LEI N° 2.620, DE 26 DE JULHO DE 2023.

Revoga a Lei nº 2.184, de 26 de abril de 2010, para retirar a proibição de uso de celulares no interior dos estabelecimentos bancários no Município de Araucária.

Art. 1° Revoga a Lei nº 2.184, de 26 de abril de 2010.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 26 de julho de 2023.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 98059/2023